



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensich, nº 64, Centro, Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, **SADI LUCCA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 788.504.366-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.864.367, pelo Secretário de Governança Educacional e Cultura, **CARLOS ALBERTO SERRA NEGRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 227.372.356-34, portador da Carteira de Identidade MG-1.412.997, pelo Secretário de Governança de Obras e Serviços Urbanos, **GERALDO MAGELA DO CARMO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 974.175.056-00, portador da Carteira de Identidade nº M-5.640.715, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRISTAL SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.064.295/0001-65, com sede na Rodovia Santos Dumont, KM 608, Sala B, Bairro Rio Bahia, São João do Manhuaçu/MG, CEP 36.918-000, representada neste ato por **FELIPE RIVA OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 071.583.156-90, portador da Carteira de Identidade nº MG 14.766-930 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do **Processo de Compra nº 156/2026, Processo Licitatório nº 089/2026, Concorrência Eletrônica nº 014/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos para execução de serviços de perfurações de poços artesianos, no Município de Coronel Fabriciano/MG, em atendimento à Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Governança Educacional e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global para a execução dos serviços é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 2.389.999,98 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. O preço referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 16 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

3.4. O contrato poderá ser encerrado antes do término do prazo contratado no caso de finalização do cronograma de execução em período inferior ao previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa no orçamento do exercício seguinte:

01.10.01.12.361.0009.1057.4.4.90.51.00 – FICHA 701 – FONTE 1.542.000;

01.10.01.12.365.0009.1058.4.4.90.51.00 – FICHA 711 – FONTE 1.543.000;

01.07.06.04.122.0003.1107.4.4.90.51.00 – FICHA 492 – FONTE 1.500.000.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O faturamento será realizado após a aprovação dos serviços executados pela Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será efetuado por medições unitárias, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. A medição será realizada mediante confronto entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro, não podendo ficar abaixo do previsto no cronograma.

5.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, notadamente: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Seguridade Social, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade. O pagamento fica condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

5.3.1. As Notas Fiscais ou os documentos que as acompanharem para fins de pagamento, caso apresentem incorreções, serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Deverão constar nas Notas Fiscais os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até que sejam informados;

5.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

5.6. Não será devido qualquer pagamento por serviços executados de forma parcial, incompleta ou em desconformidade com os requisitos técnicos, normativos ou contratuais estabelecidos, bem como por execuções que venham a ser reprovadas, total ou parcialmente, até que sejam sanadas as irregularidades e aprovado o respectivo serviço pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, devendo indicar as providências necessárias para corrigir a situação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou à compensação financeira por eventual atraso no pagamento;

5.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato;

5.10. Para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e, quando aplicável, do fornecimento dos materiais empregados, tais como diário de obra, partes diárias, boletins de medição, ordens de serviço, comprovantes de transporte, notas fiscais, relatórios fotográficos e demais documentos idôneos exigidos pela fiscalização.

5.10.1. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da quantidade, qualidade, local e período de execução dos serviços ou do fornecimento dos materiais, conforme as especificações contratuais e os critérios de medição estabelecidos.

5.10.2. A Nota Fiscal deverá refletir fielmente a natureza do objeto executado e estar em conformidade com a medição aprovada pela fiscalização, observadas as exigências da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de empregado, preposto ou profissional que, por conduta inadequada, deficiência técnica, negligência, imprudência, imperícia ou comportamento incompatível com a execução dos serviços, comprometa o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

6.1.4. Orientar e determinar a execução dos serviços, expedindo as ordens de serviço, instruções técnicas e determinações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

6.1.5. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas e determinando as providências necessárias à sua regularização.

6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações;

6.1.7. Adotar as providências administrativas necessárias ao processamento da medição, liquidação da despesa e encaminhamento do pagamento, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.

6.1.8. Realizar visita técnica nas unidades em que serão executados os serviços em conjunto com o fiscal responsável e o representante técnico da CONTRATADA, com o objetivo de proceder à análise específica de cada local e ao levantamento detalhado de dados. As informações coletadas serão posteriormente utilizadas pela Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos para a elaboração do memorial de cálculo, relatório técnico, cronograma de atividades e croquis, etapas prévias à emissão da Ordem de Serviço (OS) para cada unidade educacional.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos, especialmente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT e demais normas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

aplicáveis, observando as orientações e determinações da fiscalização do CONTRATANTE, bem como cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.2.2. Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços prestados;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das sanções cabíveis e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE, a inspeção da obra e dos serviços executados, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

6.2.5. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;

6.2.6. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

6.2.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer empregado, preposto ou profissional cuja conduta, capacidade técnica ou desempenho seja considerado inadequado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes para representá-la perante a fiscalização do CONTRATANTE e resolver problemas inerentes ao desenvolvimento dos serviços;

6.2.9. Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual.

6.2.10. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.11. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.12. Apresentar, no ato da assinatura do contrato e no recebimento da ordem de serviço, a guia de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra, conforme exigências do conselho profissional competente;

6.2.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere aos salários, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas nas legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, civil e ambiental, decorrentes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

6.2.14. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por sua qualidade e adequado funcionamento.

6.2.15. Submeter previamente à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE qualquer alteração técnica ou execução de serviços não previstos originalmente no contrato, observadas as hipóteses legais de alteração contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

6.2.16. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao conselho competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, esta somente poderá ocorrer por profissional de experiência equivalente ou superior à do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência do CONTRATANTE;

6.2.17. Manter atualizado no "Diário de Obra" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a manter registro completo e atualizado do andamento dos trabalhos;

6.2.18. Entregar a obra, por ocasião do recebimento provisório, completamente limpa, desobstruída, em perfeitas condições de funcionamento e apta à utilização.

6.2.19. Fornecer, instalar e manter as placas de identificação da obra, sinalização e demais elementos exigidos pela legislação, pelas normas técnicas e pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2.20. Elaborar e apresentar à fiscalização do CONTRATANTE relatório fotográfico das etapas de execução dos serviços, contemplando, no mínimo, registros anteriores ao início, durante a execução e após a conclusão dos serviços, sempre que solicitado ou quando necessário para comprovação da execução contratual, para fins de medição, recebimento e pagamento.

6.2.21. Providenciar a vedação, isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

6.2.22. Manter no local da execução das obras os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias das planilhas orçamentárias contratadas; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo;

6.2.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados às redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas públicas ou privadas existentes na área de execução, promovendo os reparos necessários às suas expensas.

6.2.24. Providenciar todas as ligações provisórias de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e demais instalações necessárias à execução dos serviços.

6.2.25. Adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos da execução da obra sobre a população, organizando os trabalhos de modo a reduzir transtornos, garantir a segurança dos usuários e preservar a mobilidade urbana.

6.2.26. Executar os serviços no horário definido pelo CONTRATANTE, observado, em regra, o expediente até 17h, admitida sua alteração mediante autorização expressa da fiscalização.

6.2.27. Apresentar no início das obras a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

6.2.28. Apresentar, após a assinatura do contrato, as composições analíticas dos serviços para o melhor acompanhamento dos serviços prestados.

6.2.29. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização, sendo obrigatória a presença do responsável técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

6.2.30. Quando a Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos elaborar cronograma específico de execução dos serviços, este será previamente apresentado à CONTRATADA, que deverá manifestar ciência mediante assinatura. Após sua formalização, o cronograma passará a integrar a execução contratual, constituindo parâmetro para o acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das etapas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à segurança, à regularidade e à eficiência dos serviços executados, por meio de verificação visual e medições pelas planilhas de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos ou terceiro regularmente designado pelo CONTRATANTE;

7.2. O contrato terá como gestor Geraldo Magela do Carmo, matrícula nº 574515, Secretário de Governança de Obras e Serviços Urbanos, e será fiscalizado por Livia Maria Alvarenga Santos, matrícula nº 574756, Coordenadora de Obras e Edificações, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições;

7.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas;

7.4. A ação ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade quanto ao cumprimento dos prazos e das obrigações ora ajustados ou previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Concluídos os serviços objeto deste contrato ou rescindido este, será efetuado, por comissão designada pelo CONTRATANTE, após comunicação escrita da CONTRATADA, o recebimento provisório, a fim de verificar o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

8.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços caso estejam em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo. Será também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano porventura causado a pessoas, coisas ou propriedades de terceiros, decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução dos serviços na Tesouraria do CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato.

10.1.1. A exigência de prestação da Garantia de Execução constitui condição indispensável para a formalização do contrato, devendo ser observada e conferida pelo Secretário Responsável, como requisito prévio à sua eficácia.

10.2. O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, totalizando **R\$ 119.499,99 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

10.3. A garantia poderá ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Se a garantia for feita mediante fiança bancária ou seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade igual ao prazo contratual acrescido do período necessário ao recebimento definitivo;

10.4. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência do contrato;

10.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

10.6. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo CONTRATANTE;

10.7. A garantia contratual será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pelo CONTRATANTE, do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras/Serviços";

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada em 24/08/2026.

11.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 dias, os valores contratuais poderão ser reajustados. O reajustamento será calculado conforme índices que regem o objeto, a variação do **Índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna)**, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas ou **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, entre o mês da execução dos serviços e o mês da apresentação da proposta, sendo acatado pela prefeitura o que possuir a menor variação.

Fórmula:

$R = S (I_i - I_o)$, onde;
I_o

R é o valor do reajustamento;

S é o Saldo do Serviço;

I_i é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

I_o é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

11.9. O reajuste não será aplicado automaticamente, sendo sua efetivação condicionada à solicitação expressa da CONTRATADA, por meio de requerimento formal endereçado à Secretaria Gestora do contrato com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data pretendida para aplicação do reajuste.

11.10. Caso a CONTRATADA não apresente o pedido de reajuste no prazo mencionado, os valores permanecerão inalterados até que nova solicitação seja realizada, sem direito à retroatividade.

11.11. A formalização de aditivo contratual com objeto diverso do reajuste acarretará preclusão lógica do direito ao reajustamento, não sendo possível pleitear retroativamente sua concessão.

11.12. O reajuste solicitado tempestivamente, se deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido junto ao CONTRATANTE, salvo disposição em contrário ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Caso a CONTRATADA tenha recebido Ordem de Serviço anteriormente ou na data que efetuou o protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de execução dos serviços, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus para o CONTRATANTE, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

12.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

12.3.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

12.3.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação da prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

12.4. De acordo com a conveniência do CONTRATANTE, se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos artigos 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que gera obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de contratar com a Administração, por até 03 (três) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas previstas neste contrato ou no termo de referência;
- b) Retardamento imotivado da execução ou de suas parcelas;
- c) Paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou normas aplicáveis;
- e) Execução dos serviços com materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. As sanções relacionadas no item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- b) ensinar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

14.2. Formalizada a extinção, esta produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, que deverá entregar a documentação correspondente aos serviços executados. Caso os serviços sejam aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece a conduta e integridade a ser observada pelos servidores e fornecedores de bens e serviços ao Poder Executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, da qual as partes contratantes declaram ter ciência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes.

Coronel Fabriciano, 15 de outubro de 2026.

SADI
LUCCA:788
50436653

Assinado de forma
digital por SADI
LUCCA:788504366
53
Dados: 2026.10.22
14:37:06 -03'00'

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO SERRA NEGRA
Data: 19/10/2026 15:31:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO SERRA NEGRA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E
CULTURA

GERALDO
MAGELA DO
CARMO:974
17505600

Assinado de forma
digital por
GERALDO MAGELA
DO
CARMO:9741750560
0
Dados: 2026.10.19
15:13:39 -03'00'

GERALDO MAGELA DO CARMO
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CRISTAL SERVICOS DE
PERFURACOES
LTDA:23064295000165

Assinado de forma digital por
CRISTAL SERVICOS DE PERFURACOES
LTDA:23064295000165
Dados: 2026.10.19 08:49:00 -03'00'

CRISTAL SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA
CONTRATADA

ARTHUR DE
SOUSA
FERNANDES:
06944473666

Assinado de forma
digital por ARTHUR
DE SOUSA
FERNANDES:0694447
3666
Dados: 2026.10.19
16:53:31 -03'00'

Visto Jurídico (Art. 53, Lei nº 14.133/2021)
Arthur de S. Fernandes
Procurador-Chefe de Serviços
Jurídicos Setoriais
OAB/MG nº 196.169

MAIRON PIO
MENDES:05238
494602

Assinado de forma digital
por MAIRON PIO
MENDES:05238494602
Dados: 2026.10.19
17:16:42 -03'00'

Visto Jurídico (Art. 53, Lei nº 14.133/2021)
Mairon Pio Mendes
Procurador-Geral do Município de
Coronel Fabriciano/MG
OAB/MG 111.756

